



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2015 (Do Sr. Heitor Schuch)

Altera a redação do art. 272 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para aumentar a pena para o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios, tornando o investigado passível de prisão temporária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 272 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, aumentando a pena para o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios, tornando o investigado passível de prisão temporária.

Art. 2º O art. 272 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 272.....

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos, e multa.

.....”

Art. 3º O inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea j-A:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 1º.....

III-.....

j-A) falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios (art. 272).

.....”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresento, visa aumentar a pena para o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios, tornando o investigado passível de prisão temporária.

Nos últimos anos vem se intensificando as denúncias sobre adulterações de alimentos. Em 2014, quando exercia o mandato de Deputado Estadual no Rio Grande do Sul, juntamente com um conjunto de parlamentares instalamos a Comissão de Representação Externa com o objetivo de acompanhar os desdobramentos das ações do Ministério Público Estadual que investigava as fraudes no leite e derivados que estão colocando em risco a saúde da população, que perplexa e comovida cobrava posições fortes com a adoção de mecanismos para fiscalização e punição efetiva para os fraudadores. Todas as entidades envolvidas com o setor foram ouvidas e um conjunto de propostas foi elaborado, entre elas destaca-se: *“Sugerir à Câmara Federal, mudança no Código Penal para aumentar a pena dos crimes para quem adultera produtos alimentícios (art. 272), aplicando a mesma pena do art. 273 (produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais) do mesmo CP”*.

Infelizmente, pela quase certeza da impunidade e sabedores das baixas penas que lhe são imputadas as fraudes continuam ocorrendo nos mais diversos setores de alimentos. Na data em que protocolo esta proposição, mais uma vez notícia veiculada na imprensa menciona que “o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ministério Público deflagrou no Noroeste e no Vale do Sinos do Rio Grande do Sul, a primeira operação Queijo Compensado, em continuidade das outras sobre adulteração do leite. A Promotoria Criminal divulgou escutas telefônicas que comprovam comércio do produto com farinha, cheiro de gasolina, esfarelado, mole e mofado”.

Pelo menos desde 2007 esta Casa vem discutindo uma legislação mais rigorosa para que se punam efetivamente os responsáveis pelas adulterações de produto, a fim de preservar os bons produtores e toda a cadeia do leite que dependem da qualidade destes produtos para garantir o seu negócio. No Rio Grande do Sul, 121 mil famílias dependem da produção de leite para sua sobrevivência, em nível de Brasil estes números chegam 1,25 milhões de famílias, que geram produção para abastecer o mercado interno e também excedente para as exportações.

Todo este patrimônio historicamente produzido com muita luta e sacrifício não pode ser prejudicado por meia dúzia de maus e inescrupulosos empresários em busca do lucro fácil.

Por outro lado, os consumidores devem ser preservados e a ninguém é dado o direito de contaminar alimentos.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ 2015.

Deputado Heitor Schuch (PSB/RS)